

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.409, de 14 de outubro de 2009, que reajusta os vencimentos da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.409, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescido o art. 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A As disposições do art. 2º são aplicadas ao aposentado e ao beneficiário de pensão da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal que já se encontrava nessa condição, no período compreendido entre a data de vigência da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, e a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. As demais disposições desta Lei são aplicadas ao aposentado e ao beneficiário de pensão de que trata o *caput*, no que couber.”

II - fica acrescido o art. 2º-B com a seguinte redação:

“Art. 2º-B O reposicionamento previsto nesta Lei, aplicável ao aposentado ou beneficiário de pensão, conforme o art. 2º-A, produz efeitos financeiros a partir da data de publicação da Lei que o instituiu, sendo vedado o pagamento de valores retroativos, a qualquer título, inclusive diferenças remuneratórias, indenizações ou recomposições relativas a períodos anteriores.

Parágrafo único. O reposicionamento de que trata o *caput*, deve observar, integralmente, os critérios, limites e condições estabelecidos no art. 2º.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.